



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, quinta-feira  
09 de janeiro de 2019  
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.085

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

06 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO COMUNICAÇÃO

- PÁG. 4

- PÁG. 6

# ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015

180 Anos da Cabanagem

Edições



4009-7817



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Jeniffer de Barros Rodrigues**  
Defensora Pública Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Robson Jorge dos Santos Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro O de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Leila Carvalho Freire  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Felipe Mikael Vasques Monteiro  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### MANIFESTAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCESSO Nº 2019/543600 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2019

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Santa Rosa, situado no município de Abaetetuba/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Edital nº 03 de 08 de novembro de 2019, por seus membros infrassinatários, auxiliada por técnicos designados par o devido fim, seguindo as disposições que regem o presente certame, em especial o disposto no item 9.5 do referido Edital, passa a apresentar razões para subsidiar a tomada de Decisão a respeito dos Recursos Administrativos interpostos, de competência do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS:

Depois da publicação da decisão final a respeito das propostas técnico financeiras, foram interpostos recursos administrativos por Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia – ISSA, Instituto MAIS SAÚDE e PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, os quais se passa a relatar e sobre os quais se emite o seguinte parecer.

Anota-se que todos os recursos analisados foram protocolados tempestivamente, razão pelo qual deles se conhece.

Anota-se ainda que houve intimação dos demais concorrentes, a fim de que apresentassem contrarrazões aos recursos protocolados, no prazo editalício. Sobre este ponto, faz-se necessária manifestação, a fim de embasar decisão do Sr. Secretário:

#### 1. DO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REABERTURA DE PRAZO, PROTOCOLADO PELO INSTITUTO DIRETRIZES (PROCESSO/ PROTOCOLO Nº 2020/2039):

Em 02/01/2019, a Comissão de Seleção tomou conhecimento de pedido administrativo de reabertura de prazo, deduzido pelo Instituto Diretrizes, o qual alegou não ter tido acesso aos autos do processo administrativo.

De início, rememore-se que o prazo de contrarrazões aos recursos iniciou-se com a publicação em Diário Oficial do Estado (IOEPA) de 27 de Dezembro de 2019 e findou apenas em 07/01/2020 e não em 02/01/2020, como alegou o Instituto Diretrizes, vez que o prazo de contrarrazões é contado em dias úteis, conforme previsto no item 9.2 do Edital de Seleção. Em suas razões recursais, a Recorrente alega, in verbis:

“que no dia 02/01/2020, o representante credenciado deste Instituto Compareceu na SESPA visando obter vistas dos autos para cumprimento do prazo de apresentação das devidas contrarrazões, **PORÉM LHE FOI NEGADO ACESSO AOS AUTOS!**”

Ao contrário do alegado e não demonstrado, cabe salientar que a Servidora Maria José matrícula sob nº 8004188-4 afirma não ter sido **NEGADO QUALQUER ACESSO AOS AUTOS**, visto que, forneceu **VISTAS E CÓPIAS** a Sr.ª LUANA C. SILVA SENA, sob CPF nº 028.379.542-50, conforme recebimento no Caderno de Protocolo desta Secretaria, a qual se identificou como representante de referido Instituto.

Nesse sentido, estando amparada na LEGALIDADE, a Servidora aduz que o caderno protocolo, documento dotado de **FÉ PÚBLICA E DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE CONTRÁRIA AO DIREITO DEFENDIDO POR CERTA PARTE**, caberia a ela incumbir o ônus de iludir irrefutavelmente tal presunção, há qual não fere qualquer PRINCÍPIO DO DIREITO ADMINISTRATIVO, permitindo que sejam produzidos juízos de verossimilhança, probabilidade, e verdade.

Para além disto, como se vê o protocolo de reabertura de prazo ocorrera 2º dia de prazo e não no último dia, como alegou a Interessada, vez que o prazo é contado em dias úteis, havendo de considerar que no dia 31/12 o ponto facultativo fora decretado e que no dia 1º de janeiro é feriado nacional.

Sendo assim, houvesse fundamento, que deveria ter sido atestado pela Recorrente, deveria ainda ter se valido do resto do prazo de contrarrazões recursais, fosse para apresentar contrarrazões ou apresentar pedido

devidamente instruído, o que não houve e reafirma a improcedência do pedido.

Portanto, no presente caso, opina-se pelo **INDEFERIMENTO DE REABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES** postulado, vez que fora cumprido todos os requisitos legais do Edital e da legislação aplicável.

#### 2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E SAÚDE – INTECS (Processo 2019/641525):

2.1 INTECS recorre contra decisão que não conheceu de seu pedido de habilitação, em razão de ter descumprido regra expressa do Edital sobre tempo e lugar de apresentação do pedido de habilitação e das propostas técnico-financeira.

2.2. Alega que o protocolo foi feito junto à SESPA e que a Comissão de Seleção teria tido acesso aos documentos, razão pela qual alega não ter havido prejuízo à seleção, encerrando a decisão recorrida extremo formalismo.

2.3 Entretanto, considerando as regras previstas no Edital de Seleção, notadamente aquelas dos itens 5.3.1.1 e 5.3.2 c/c 6.4 reputa-se que o recurso não pode ser provido, em prejuízo do certame, dos demais interessados e das fases previstas no edital, pelo que se sugere NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, o qual deve ser anexados aos autos principais do processo de seleção.

#### 3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO AMBIENT – IA (Processo nº 2019/641980):

3.1 O Instituto Ambiente – IA alega ter havido ofensa às regras constantes dos itens 6.1 c/c 5.3.2 do Edital, afirmando que o Instituto Diretrizes e o INDSH teriam obtido autenticação de documentos e de firmas em cartórios sem competência para tanto, ao passo que seus documentos teriam sido assinados em outras comarcas da federação.

3.2 Parece não haver razão para prover o recurso interposto, que, diga-se de passagem, parece se apegar a um formalismo exacerbado e incompatível com este ou qualquer outro Edital de seleção pública, ao passo que o Edital não exigiu que a autenticação fosse feita em cartório de determinada comarca e, acima disto, caso o fizesse ter-se-ia norma de índole patentemente inconstitucional, uma vez que acabaria negando força a ato de fé pública e de competência que não pode ser desconhecida por Agente Público nenhum, até que haja a desconstituição de referido ato.

3.3 Nesta toada, anota-se que a documentação apresentadas à Comissão fora autenticada e certificada na forma exigida pelo Edital, não cabendo criar outro requisito, menos ainda a posteriori, pelo que se sugere NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, o qual deve ser anexados aos autos principais do processo de seleção.

#### 4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG (PROCESSO 641497):

4.1 O IPG apresenta recurso alegando que o Balanço Patrimonial apresentado atendera aos termos exigido em Edital, à medida que teria sido retificado, conforme certidão que ora apresenta (data de 19/12/2019).

4.1.1 Outrossim, afirma que o fato de o Balanço não ter sido assinado, resultaria em mero erro formal, que não poderia resultar em sua desclassificação.

4.2. Por fim, alega que tanto seu ILC (Índice de Liquidez Corrente) teria sido apresentado na forma exigida em Edital e que não se poderia ser desabilitado tampouco pelo fato de seu ILG (índice de liquidez geral) ter resultado inferior a 1.

4.3 Reputa-se que o recurso administrativo em questão não aportou razões que permitissem modificar a conclusão lançada na decisão recorrida, uma vez que a falta de assinatura do Balanço Patrimonial lhe retira a condição exigida em Edital, aplicando-se a regra prevista nos itens 5.3.1.1 e 5.3.2 c/c 6.1.3, a, e 6.4.

4.4 Não fosse assim, não teria o Edital previsto que não seriam aceitos balancetes e outros documentos substitutivos do Balanço, o que exige, portanto se tenha um documento formalizado de Balanço Patrimonial, com todos seus requisitos e características, o que, por certo, um ato não assinado por seu responsável técnico não detem.

4.4.1 Para além disto, conquanto o documento apresentado mostrasse-se insuficiente e sem os requisitos necessários (formais), não se tinha sequer certeza de que os aspectos materiais estivessem em conformidade, porquanto apresentado meses antes balanço inteiramente diverso pela mesma pessoa jurídica.

4.4.2 Nota-se inclusive, que neste momento (intempestivamente), a recorrente anexa documento (datado de 19/12/2019), o qual dá conta que houve averbação no livro em que se tem registrado o balanço patrimonial da OSS, documento este que não foi anexado à documentação de habilitação, momento em que se tinha de demonstrar a boa situação contábil, que, pela congregação de pontos negativos e duvidosos, contrapondo o que estabelecia o Edital, resultara na decisão de inabilitação.

4.4.2 Repise-se, já neste sentido, a documentação financeira-contábil apresentada mostrava-se em desacordo com o exigido em Edital e disto a inabilitação seria o resultado previsto, na forma dos itens 5.3.1.1, 5.3.2, 6.1.3, a, c/c 6.4.

4.5 Somando-se a tal fundamento, notou-se que o Índice de Liquidez Geral, previsto em Edital, não demonstra a boa liquidez do referido Instituto, pelo que se sugere NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, o qual

deve ser anexados aos autos principais do processo de seleção.

**5. RECURSO ADMINISTRATIVO DE INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH (Processo nº 641552)**

**5.1 - ITENS 1 A 7 DO RECURSO:**

No que tange à Política de Recursos Humanos deve-se atentar ao fato de que a Pesquisa de Clima Organizacional as ações de combate ao absenteísmo **são parte da referida política** e, portanto uma **Política de Recursos Humanos que não apresente tais itens está incompleta**. Da mesma maneira, como a Pesquisa de Clima Organizacional e as ações de combate ao absenteísmo **são parte da Política de Recursos Humanos** não há necessidade de citar a obrigatoriedade da apresentação dos mesmos no Edital de Chamamento. Observe-se ainda que:

- Uma Pesquisa de Clima Organizacional pressupõe um modelo a ser utilizado na unidade, visto que existem diversos modelos e alguns não adequados à área da saúde, o que permite à Comissão identificar – sem subjetividade- as propostas das diversas concorrentes ao certame.
- no Edital, no item 6 - **NECESSIDADES RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAS, alínea c)**, nas páginas 33 e 34, citadas pelo próprio requerente, fica clara a necessidade de apresentar as ações de combate ao absenteísmo (grifo nosso):

“Para a unidade assistencial e de apoio assistencial, o **HOSPITAL REGIONAL** deverá constituir força de trabalho para desenvolvimento das ações relacionadas a cada área específica: [...]

c) estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção;

**5.2 ITENS 8, 9 E 10 do Recurso:**

O item **5.7.11**, indica que: “A Unidade deverá atender as legislações sanitárias federais, estaduais e municipais a elas aplicáveis”. Para uma unidade com o perfil do Hospital Público Santa Rosa/Abaeté, que é porta de entrada para Obstetrícia, as legislações sanitárias federais e estadual indicam a necessidade da instituição da Comissão de Mortalidade Materna e Comitê Transfusional, o que não foi observado pela requerente. Anota-se que este certame utiliza o critério de MELHOR PROJETO DE GESTÃO.

**5.3 ITENS 11, 12 E 13 DO RECURSO:**

O item 3.1. EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM UNIDADE PRÓPRIA E/OU POR CONTRATO DE GESTÃO foi dividido em Grupo a: experiência da OS e Grupo b: experiência do Corpo Técnico da OS.

O Instituto Diretrizes não comprovou experiência da OS em unidade entre 50 e 100 leitos, tendo recebido zero (0) neste item.

O item b.1. solicita: Profissionais com título de especialista (ou MBA) em Administração, ou gestão Hospitalar, ou gestão em saúde pública/coletiva - um ponto para cada profissional”, não guardando relação com o tamanho da unidade e o Instituto Diretrizes apresentou tais profissionais. Além disso, os currículos dos profissionais apresentados comprovam a experiência dos mesmos em unidade de todos os portes solicitados, em outras unidades não vinculadas à OS.

**5.4 DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DO INSTITUTO DIRETRIZES:**

Alega a Recorrente INDSH que a proposta apresentada pelo Instituto Diretrizes, encerraria proposta inexecutável, conquanto o valor ofertado fosse, a seu entender, diminuto, para entidade sem CEBAS.

Entretanto, para o Hospital Público Santa Rosa/Abaeté o valor considerado pelos estudos realizados pela equipe técnica, com base no custo/leito para o gerenciamento da unidade por OS, com ou sem CEBAS, foi de R\$ 38.500,00/leito. Portanto, o valor apresentado pelo Instituto Diretrizes não pode ser considerado inexecutável, mesmo que a vencedora não apresente CEBAS.

**5.5 - ITENS 14 A 17 DO RECURSO - AUSÊNCIA DE CEBAS. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA NOTA TÉCNICA:**

Alega a Recorrente que a Recorrida, Instituto Diretrizes, teria sido beneficiada com pontuação referente ao item CEBAS, isto é, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde, sem que houvesse apresentado tal documentação.

Em revisão da documentação apresentada, verifica-se que apesar de indicar o item referente ao CEBAS que constava do Edital, a concorrente Instituto Diretrizes informou que não apresentara tal certificação em sua proposta, razão pela qual se sugere corrigir a pontuação técnica e, por consequência, a nota final do concurso, nos termos do Edital de Seleção nº 03, sugerindo-se DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INDSH, subtraindo-se a pontuação do Instituto Diretrizes referente ao item 3.6 da Tabela “F3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”.

**6. NOTA TÉCNICA E NOTA GERAL:**

Considerando o sugerido no item acima, procedendo-se à subtração da pontuação referente ao item 3.6 da Tabela “F3 – Qualificação Técnica”, isto é às entidades com CEBAS, passaria-se a ter o seguinte resultado da avaliação Técnica:

| CRITÉRIO   | ITENS DE AVALIAÇÃO  | PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL | ORGANIZAÇÕES SOCIAIS HABILITADAS |              |
|--|---|---------------------------|----------------------------------|--------------|
|  |   |                           | Inst. Diretrizes                 | INDSH        |
| F.1. ATIVIDADE - Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional do hospital. | 1.1. Organização da atividade/implementação de fluxos.  | 6                         | 6,00                             | 6,00         |
|  | 1.2. Implantação da Gestão  | 11                        | 11,00                            | 8,50         |
|  | 1.3. Implantação de processos administrativos   | 8                         | 8,00                             | 8,00         |
|  | <b>Subtotal</b>   | <b>25</b>                 | <b>25,00</b>                     | <b>22,50</b> |
| F.2. QUALIDADE - Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.    | 2.1 Ações voltadas à Qualidade Objetiva – Comissões.  | 15                        | 15,00                            | 13,40        |
|  | 2.2. Ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas à satisfação dos usuários e/ou acompanhantes | 10                        | 10,00                            | 10,00        |
|  | <b>Subtotal</b>   | <b>25</b>                 | <b>25,00</b>                     | <b>23,40</b> |
| F.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  | 3.1. Experiência anterior   | 6                         | 4,20                             | 5,50         |
| - Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.                | 3.2. Estrutura da direção   | 2                         | 2,00                             | 2,00         |
|  | 3.3. Implementação de serviços e funcionamento da equipe interdisciplinar                           | 14                        | 9,50                             | 9,50         |
|  | 3.4. Implementação e funcionamento administrativo e financeiro                                      | 2                         | 2,00                             | 2,00         |
|  | 3.5. Ciência e Tecnologia   | 3                         | 1,50                             | 1,50         |
|  | 3.6. CEBAS  | 3                         | 0,00                             | 3,00         |
|  | 3.7. Incremento de Atividades   | 25                        | 16,60                            | 18,35        |
|  | 3.8. Metodologia de projetos.   | 5                         | 5,00                             | 5,00         |
|  | <b>Total: 50 pontos</b>   | <b>50</b>                 | <b>40,80</b>                     | <b>46,85</b> |
| <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:</b>   |   | <b>100</b>                | <b>90,80</b>                     | <b>92,75</b> |

Deste modo, deveria-se também proceder ao recálculo da Nota Técnica ou do ITP, Índice de Nota Técnica, adotando a terminologia e fórmula editalícia, conforme item 2.1 do Anexo II do Edital:

2.1- O julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consiste no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT \times 10}{MNT}$$

Neste sentido, formula-se a seguinte tabela:

| Proponente | Nota Técnica (NT) | Índice Técnico da Proposta (ITP) |
|------------|-------------------|----------------------------------|
| INDSH      | 92,75 pts         | 10,00                            |
| DIRETRIZES | 90,80 pts         | 9,79                             |

Por consequência, sugere-se igualmente retificar a nota final do processo de Seleção, da seguinte forma:

| PROPONENTE    | ITP   | NP    | Avaliação Final – Nota Final¹                            |
|---------------|-------|-------|--|
| Ambiente – IA | ----- | ----- | Desclassificada  |
| INDSH         | 10,00 | 9,89  | 99,67 (noventa e nove pts e sessenta e sete centésimos)  |
| DIRETRIZES    | 9,79  | 10,00 | 98,53 (noventa e oito pts e cinquenta e três centésimos) |

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Destes modo, nos termos da manifestação exposta, a Comissão de Seleção sugere **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS APRESENTADOS POR INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E SAÚDE - INTECS - ; INSTITUTO AMBIENTE e INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG e**, de outro lado, **DAR PARCIAL PROVIMENTO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, nos termos do item 5.5 e do item 6 acima, para corrigir a Nota Técnica atribuída ao Instituto Diretrizes.

Sugere-se que os recursos administrativos e o protocolo registrado sob nº 2020/2039 sejam anexados aos autos principais do processo de seleção, para fins de controle do procedimento.

Nada mais havendo a deliberar, a Comissão da por encerrada a presente ata de análise e **MANIFESTAÇÃO acerca dos recursos administrativos, prestando as informações que se reputam necessárias, encaminhandose os autos para decisão do Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública e adoção dos procedimentos cabíveis, na forma do item 9.5 do Edital de Seleção nº 03 de 08 de novembro de 2019.**

Belém, 09 de janeiro de 2020.

¹Nota final de cada proponente apresentada conforme itens 2 e 3 do Anexo II do Edital:

$A = (ITPX70) + (NPx30)/10$ , onde A é Avaliação; ITP = Índice Proposta Técnica e NP = Nota de Preço)

**LEONARDO MAIA NASCIMENTO**

Comissão de Seleção

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**

Comissão de Seleção

**DENISE LIMA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE BARROS**

Comissão de Seleção

**PROCESSO Nº 2019/543600  
EDITAL DE SELEÇÃO Nº 03/2019**

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Santa Rosa, situado no município de Abaetetuba/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO.

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso das atribuições e competências conferidas, em observância às regras e procedimentos estabelecidas por meio do Edital nº 03 de 08 de novembro de 2019, em especial no seu item 9.5, analisando os recursos administrativos interpostos, DECIDE:

1. ADOPTAR as manifestações da Comissão de Seleção do certame de Chamamento Público, como relatório, razão e fundamento de decisão, determinando sua publicação na íntegra;

2. Conhecer e INDEFERIR o pedido de reabertura de prazo de contrarrazões formulado pelo **INSTITUTO DIRETRIZES**.

3. Em razão da fundamentação exposta, CONHECER e **NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS APRESENTADOS POR INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E SAÚDE - INTECS - ; INSTITUTO AMBIENTE e INSTITUTO PANAMERICANO DE GESTÃO – IPG e**, de outro lado, **CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, nos termos do item 5.5 e do item 6 acima, para corrigir a Nota Técnica atribuída ao Instituto Diretrizes.

4. **HOMOLOGAR O RESULTADO** do certame, conforme nova pontuação.

5. Considerando que o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH possui contratos de gestão e fomento de Hospitais Públicos no Estado do Pará, em número superior ao limite estabelecido no Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, passo a decidir, nos termos do art. 19, §3º, do referido Decreto:

5.1. Estabelece a redação do artigo 19, §3º, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019:

Art. 19. O chamamento poderá ser feito por unidade individualizada ou por lotes, agrupando mais de uma unidade, desde que técnica e economicamente viável e com vistas a possibilitar a maior competitividade e o atendimento ao interesse público.

§ 1º No caso de o processo seletivo ser realizado por lotes, serão celebrados tantos contratos de gestão quanto forem o número de unidades individualizadas.

§ 2º A entidade privada qualificada como Organização Social somente poderá celebrar até 3 (três) contratos de gestão com a Secretaria de Estado correspondente, excepcionados os casos motivados por razões de interesse público, a serem decididos pelo respectivo Secretário de Estado fundamentados nos princípios expressos do art. 37 da Constituição Federal.

5.2 O dispositivo acima transcrito, estabelece limite objetivo à contratação de Organização Social de Saúde com esta Secretaria de Estado, que somente pode ser excepcionado em caso de motivado interesse público.

5.3 O **INDSH** mantem ativo, neste momento, contratos de gestão em número superior ao limite previsto na legislação, isto é, no art. 19, §3º, do Decreto Estadual nº 21 de 14 de fevereiro de 2019, e, no caso concreto, não se encontram justificativas para novo contrato, não havendo motivo de interesse público que justifique excepcionar tal regra.

5.4. Ao contrário, no caso concreto nota-se que ambas as concorrentes estão Qualificadas como OSS no Estado do Pará e que as notas técnicas foram parelhas, discrepando em décimos, como também ocorrera no que toca à nota de Preço.

5.5 Ao se considerar o Preço ofertado pelo Instituto Diretrizes, vê-se inferior àquele ofertado pelo INDSH, o que reforça o interesse público

no sentido de manter a regra estabelecida no art. 19, §3º, do Decreto Estadual nº 21/2019 e não o contrário.

5.6 Ainda por questões estratégicas e administrativas, que inclusive ensejaram a edição do Decreto nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, aconselhando a diversidade e impedindo, portanto, a concentração da gestão da Saúde Pública e até mesmo monopólios ou oligopólios, justifica-se a manutenção a regra posta.

5.7 Portanto, reconhecendo o limite estabelecido, não havendo motivo para a exceção prevista, que no caso contrariaria o Interesse Público, bem como diante da economia que se terá com a contratação do Instituto Diretrizes, aplico a regra prevista no art. 19, §3º, do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019.

6. Considerando os termos do Decreto Estadual nº 21, de 14 de fevereiro de 2019, e tendo em vista a decisão manifestada no item anterior, proceda-se às formalidades de conclusão deste Chamamento Público de Seleção, contratando o **Instituto Diretrizes** para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Santa Rosa, situado no município de Abaetetuba/PA

7. Determinar a adoção dos procedimentos e formalidades de praxe para ulatimação dos atos necessários, procedendo-se à formalização do contrato e assinatura, nos termos do Edital e da proposta vencedora.

8. **Publique-se.**

Belém, 09 de janeiro de 2019.

Alberto Beltrame

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

**Protocolo 513849**

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

### PORTARIA Nº 07 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 22, XI da Lei 7.056 de 19 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31051 de 21/11/2007, e no Decreto Governamental datado de 30 de Dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial de nº 34078 de 31 de Dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade e publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - REVOGAR a Portaria nº 05/2020 de 07 de Janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34084 de 09 de Janeiro de 2020, às folhas 43.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Hamilton Pinheiro da Costa Junior

Secretário de Estado de Comunicação, em Exercício

### PORTARIA Nº 08/2020 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 22, XI da Lei 7.056 de 19 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31051 de 21/11/2007, e no Decreto Governamental datado de 30 de Dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial de nº 34078 de 31 de Dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade e publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Revogar a Portaria de Nº 91/2019 de 04 de ABRIL de 2019, publicada no DOE Nº 33848;

**Art. 2º**. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado de Comunicação.

**TITULARES:**

**PRESIDENTE:** FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA PINHEIRO

**MEMBROS:**

TICIANE CHERMONT RAYOL DE FREITAS MOREIRA

LORENA CRUZ ESTEVES

**SUPLENTES:**

DAYANE CORREA PANTOJA BAIÁ

IGOR SILVA DE OLIVEIRA

VIVIANE FERREIRA DE SÁ NUNES

**Art. 3º**. Os suplentes substituirão os membros permanentes em caso de afastamento ou impedimento legal;

**Art. 4º**. Um dos membros permanentes responderá pelo Presidente no caso de afastamento ou impedimento deste;

**Art. 5º**. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente e fundamentada tiver sido registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/93;

**Art. 6º**. A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) ano;

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Hamilton Pinheiro da Costa Junior

Secretário de Estado de Comunicação, em exercício

**Protocolo 513842**